



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Contrato TRT 16ª Região nº 020/2004
PA - nº 781/2004

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE GARRAFÕES DE ÁGUA
MINERAL POTÁVEL QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A FIRMA W.P.R.
PINHEIRO, NA FORMA
SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **W.P.R. PINHEIRO – Distribuidora de Produtos**, com sede na Av.01, nº 105, Loja C, Bequimão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.123.558/0001-27 doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **WILSON PLAZA RODRIGUES PINHEIRO**, Sócio Gerente, RG nº 742.468.873-15, CPF nº 45.863.095-0 SSP/MA, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 781/2004, mediante Pregão Presencial nº 17/2004, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, natural, incolor e inodora, em garrações de 20 (vinte) litros, na quantidade aproximada de 300 (trezentos) garrações mensais, mediante troca de vasilhame para o **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

dentro do prazo de validade do produto, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro: O quantitativo especificado nesta cláusula poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Segundo: Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 781/2004:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 17/2004 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;
- c) Ata do pregão nº 17/2004, às fl. 75 do mencionado processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato está estimado em R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura no Serviço de Cadastramento Processual, devidamente atestada na Diretoria de Serviços Gerais, situados no térreo do edifício – sede do **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento do produto.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS bem como o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), ambos atualizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o vencimento em dia em que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato, semanalmente, dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**, nos dias úteis, no Fórum José Sarney, na Avenida Vitorino Freire, 2001 – Areinha, nesta cidade, atendendo, para tanto, as orientações da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**. O fornecimento deverá ser feito através de recibo especificando: nome do fornecedor, nome do favorecido, quantidade fornecida, data do fornecimento valor unitário e valor total;
- b) Atender a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da solicitação;
- c) Fornecer o produto de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- d) Fornecer o produto dentro de prazo hábil para o consumo antes do período de vencimento;
- e) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 781/2004;
- g) Fornecer, quadrimestralmente ou quando solicitado, Laudo de Análise Microbiológica da Água, onde constam as características físico-químicas e microbiológicas, emitido pelo Departamento de Tecnologia Química



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

da Universidade Federal do Maranhão ou Universidade Estadual do Maranhão, ou outro Laboratório credenciado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) credenciado para verificação da potabilidade da água, sendo a amostra coletada de acordo com critérios do Núcleo de Controle de Qualidade do mencionado Departamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade no item I, da Cláusula das Penalidades:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) pelo atraso no fornecimento do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) por não sanar as faltas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do produto;
- f) por fornecer água imprópria para o consumo humano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Pelo atraso na entrega do produto, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento do produto, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, configurados na Nota de Empenho N° .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE

O fornecimento, objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, através de representante por ele devidamente designado e, no decorrer da contratação, o **CONTRATANTE** poderá solicitar laudo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação de garantia, no valor de R\$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

WILSON PLAZA RODRIGUES PINHEIRO
Representante Legal da W.P.R. Pinheiro –
Distribuidora de Produtos

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº